



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº. 1235/2019

De 09 de Maio de 2019.

Dispõe sobre: “Autoriza a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante e de nível superior, e dá outras providências.”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Sandovalina concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de ensino médio e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano proporcionado aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

Parágrafo único. O estágio realizar-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º. A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas e no máximo 30 horas semanais, desde que compatíveis com o horário e a programação escolar do estagiário e com os horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal, compreendendo 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 4º. A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, na base de 20 horas ou 30 horas semanais de estágio, assim compreendidas:

I – para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes ensino médio, será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II – para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio, será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo facultado a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A concessão da BOLSA AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

a) Das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;

b) Das despesas relacionadas com transporte e alimentação;

c) De outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

§ 2º - Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Art. 5º O estágio poderá ser concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando vedada a prorrogação deste período.

§1º Fica limitada a quantia de 30 (trinta) vagas a serem concedidas de forma imediata, consignando que, para concessão de número superior a este, deverá haver deliberação e autorização pela Câmara Municipal de Sandovalina.

§2º A Empresa contratada que restar responsável pela execução do convênio, será também responsável pela seleção dos estagiários, inclusive pela elaboração de todo o processo seletivo que necessário for.

Art. 6º. O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

Art. 7º. A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino e Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A formalização do estágio far-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de créditos adicionais suplementar ou especial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a celebração de contrato com Agente Integrador de Estágio, observando-se os termos da Lei n. 8666/1993.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP, 09 de Maio de 2019.

AMANDA LIMA DE OLVIEIRA FETTER

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo